



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



DECRETO Nº 11.565
De 07 de dezembro de 2017

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, “g”, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, conforme anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 076.112/2017 - (“EGEN”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

COMDEMA

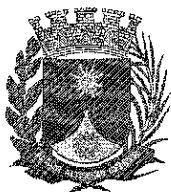
TÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a que se refere à Lei Municipal nº 8.969, de 11 de maio de 2017, é órgão de assessoramento local, paritário, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à Gestão Ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, utilizando de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

Art. 2º O COMDEMA tem por atribuição:

- I. Contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;
- II. Propor parecer sobre os projetos e políticas públicas em áreas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;
- III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;
- IV. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;
- V. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI. Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;



- VII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;
- VIII. Conhecer, prever e emitir parecer sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município - inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto, conforme definido no Plano Diretor do município - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- IX. Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- X. Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- XI. Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

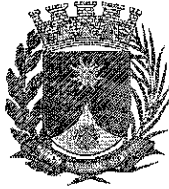
TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O COMDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho.

Art. 4º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



TÍTULO III

DOS TRABALHOS DO COMDEMA

Art. 6º O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por um terço de seus membros ou diretamente pelo seu Presidente.

Art. 7º As sessões ordinárias serão convocadas através de e-mail, com antecedência nunca inferior a 03 (três) dias úteis, contendo a ordem do dia, e confirmadas por telefone, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 8º Casos relevantes ou de urgência poderão, a critério do Senhor Presidente, serem objeto de convocação extraordinária, podendo, neste caso não obedecer ao período estipulado no parágrafo anterior.

Art. 9º A Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, auxiliará o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 10. A abertura das sessões em primeira chamada será feita com 50% (cinquenta por cento) dos membros e em segunda chamada decorridos quinze minutos do horário previsto para seu início, com qualquer número de participantes.

Art. 11. Discutida e colocada em votação à ata anterior, o Conselho irá, através do Secretário, apreciar a matéria relativa ao seu expediente, passando a seguir à pauta do dia.

Art. 12. As matérias constantes da ordem do dia serão analisadas de acordo com a sequência em que foram distribuídas, podendo, no entanto o Presidente, a pedido dos membros do COMDEMA, inverter a pauta e/ou conceder preferência a qualquer um dos itens.

Art. 13. As matérias que forem objeto de deliberação das Câmaras Técnicas ou Comissões serão apresentadas pelo relator, a que se refere o Art. 20. do presente Estatuto.



Parágrafo único. As Comissões e/ou Câmaras Técnicas terão obrigatoriamente um relator que prestará contas do trabalho em reuniões do COMDEMA.

Art. 14. Para efeito das discussões, os membros deverão se inscrever com o Secretário, sendo chamados pela ordem de inscrição pelo Senhor Presidente.

§ 1º O prazo para o inscrito apresentar suas idéias é de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da Presidência e a pedido do orador.

§ 2º O orador poderá ou não conceder apartes.

Art. 15. Aos membros do COMDEMA será permitida a solicitação de prorrogação da discussão por mais uma sessão, cabendo ao Presidente decidir sobre tal prorrogação.

Art. 16. Depois de encerrada a discussão, não haverá mais a utilização da palavra, passando-se à fase de votação, que deve ser a descoberto.

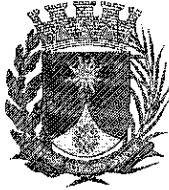
Parágrafo único. A votação será por maioria simples e, em caso de empate, ao Presidente cabe decidir sobre a matéria com o voto de "Minerva" (voto de qualidade).

TITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;



- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

Art. 18. Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 19. Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice-Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;



- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI. Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

Art. 20. Compete aos Membros:

- I. Participar das sessões sempre que convocados;
- II. Emitir opiniões e/ou pareceres quando solicitados e/ou entender necessário;
- III. Colaborar com o bom andamento do COMDEMA;
- IV. Integrar Comissões e Câmaras Técnicas quando indicados pelo Presidente do COMDEMA;
- V. Votar todas as matérias apresentadas no plenário e em questões que devam ser indicadas para o posicionamento da administração municipal;
- VI. Votar e ser votado para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

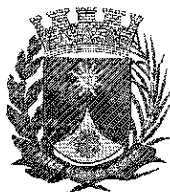
TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A ausência não justificada de qualquer membro em 03 (três) sessões consecutivas permitirá ao Presidente propor a sua exclusão e substituição do COMDEMA, por indicação do órgão responsável.

Art. 22. O membro que desejar se afastar do COMDEMA poderá fazê-lo através de um pedido por escrito de licença por até 06 (seis) meses.

Art. 23. Por sugestão de qualquer membro e com aprovação do plenário, poderão participar de sessões do COMDEMA especialistas e/ou profissionais de notório saber, com a finalidade de prestarem orientações e esclarecimentos ao COMDEMA.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 24. Este Regimento poderá sofrer alterações, desde que solicitadas por dois terços de seus membros, aprovadas por dois terços dos conselheiros presentes na votação e com posterior ratificação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25. A primeira Diretoria do COMDEMA será eleita até 30 (trinta) dias da aprovação deste Regimento, e exercerá seu mandato por 2 (dois) anos.

Art. 26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Gestão e Finanças, na data supra.


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 076.112/2017 - ("EGEN").